

Necropolítica e violências contra os povos indígenas no Brasil

Necropolitics and violence against indigenous peoples in Brazil

Iara Tatiana Bonin¹
Roberto Antonio Liebgott²

Resumo

O texto tem como objetivo analisar violências praticadas contra os povos indígenas no Brasil contemporâneo a partir de duas chaves analíticas: a necropolítica, conceito cunhado pelo historiador sul-africano Achille Mbembe, e o racismo estrutural, a partir das teorizações do filósofo e advogado brasileiro Silvio Luiz de Almeida. A metodologia compreende a análise de dados dos relatórios da violência contra os povos indígenas, levantamento realizado, sistematizado e divulgado anualmente pelo Conselho Indigenista Missionário. As análises focalizam as formas como a violência sustenta-se no racismo institucional e, por meio de medidas administrativas, legislativas e jurídicas, restringem os direitos constitucionais dos povos indígenas. As violências analisadas reforçam o necropoder, e este não diz respeito unicamente ao poder estatal, mas a articulações de interesses, de mecanismos e de mentalidades que convergem para um eixo comum, em torno do qual gravita o sentido de exceção, de emergência e também a invenção contínua de inimigos a combater. Por fim, são abordadas algumas formas de resistência constituídas pelas comunidades e povos indígenas nesse contexto de violências sistemáticas e programadas para subjugar a vida ao poder da morte.

Palavras-chave

Povos indígenas. Violência. Necropolítica. Racismo. Direitos indígenas.

Abstract

The text aims to analyze violence against indigenous peoples in contemporary Brazil based on two analytical keys: necropolitics, a concept coined by the South African historian Achille Mbembe, and structural racism, based on the theorizations of the philosopher and Brazilian lawyer Silvio Luiz de Almeida. The methodology comprises the analysis of data from the reports on violence against indigenous peoples, a survey carried out, systematized and published annually by the Conselho Indigenista Missionário. The analyzes focus on the ways in which violence is sustained by institutional racism and, through administrative, legislative and legal measures, restrict the constitutional rights of indigenous peoples. The analyzed violences reinforces necropower, and this does not only concern state power, but the articulation of interests, mechanisms and mentalities that converge on a common axis, around which gravitates the sense of exception, emergency and also the continuous invention of enemies to fight. Finally, some forms of resistance constituted by communities and indigenous peoples in this context of systematic and programmed violence to subjugate life to the power of death are discussed.

Keywords

Indigenous peoples. Violence. Necropolitics. Racism. Indigenous rights.

¹ Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Educação pela Universidade de Brasília (UnB). Licenciada em Pedagogia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Contato: itbonin@gmail.com.

² Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Coordenador do Conselho Indigenista Missionário (Cimi) – Regional Sul. Contato: cimisulpoa@gmail.com.

INTRODUÇÃO

As duas primeiras décadas do século XXI representaram, para os povos originários, a continuidade e o aprofundamento de um quadro estarrecedor de violências, derivadas, em larga medida, das investidas contra seus direitos territoriais. Um conjunto de ações cotidianas e sistemáticas de invasão das terras indígenas se desencadeia, articulando-se, na atualidade, a medidas e ações governamentais que contrariam direitos inscritos no texto constitucional e que fragilizam instâncias voltadas à proteção e promoção das formas de viver desses povos.

Pode-se entender que o território indígena, espaço de experiência do ser e da vida para estas coletividades, torna-se estopim das violências na medida em que vai sendo convertido em recurso, em espaço a ser conquistado e incorporado à ordem produtivista e, por fim, à lógica voraz e predatória do capital transnacional. O território indígena é a arena principal onde se desenrola o enfrentamento entre lógicas de ocupação divergentes – a que se respalda nas cosmovisões dos povos indígenas, por um lado, e a que se alicerça na racionalidade neoliberal, por outro. E esse enfrentamento ocorre tanto no plano material das territorialidades, quanto no plano estrutural, envolvendo segmentos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito dos quais se desencadeiam processos de desterritorialização e de desconstituição de direitos dos povos indígenas, mas também processos de resistência e luta pela manutenção das garantias estabelecidas no texto da constituição federal brasileira de 1988.

Neste artigo, nosso objetivo é analisar as violências contra os povos indígenas a partir de duas chaves analíticas: a necropolítica, conceito cunhado pelo historiador sul-africano Achille Mbembe, e o racismo estrutural, a partir das teorizações do filósofo e advogado brasileiro Silvio Luiz de Almeida. Também pretendemos dar relevo às formas de resistência, ao dinamismo da vida que re-existe por meio da experiência calcada no espaço e tempo compartilhados.

1 NECROPOLÍTICA E EXERCÍCIO DE PODER À MARGEM DA LEI

No governo de Jair Messias Bolsonaro, iniciado em 2019, organiza-se uma deliberada ação de desmonte de estruturas e de políticas que foram sendo consolidadas, ao longo de décadas, por meio da mobilização e da articulação dos povos e suas instâncias organizativas. O governo federal vem adotando proposições que fragilizam os órgãos de fiscalização e proteção do patrimônio da União (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos e Fundação Nacional do Índio, por exemplo), impondo medidas administrativas que criam obstáculos à ocupação dos territórios pelos indígenas. Propõe-se, também, medidas legislativas voltadas à exploração de recursos ambientais e minerais. A Fundação Nacional do Índio (Funai), que deveria atuar na defesa dos interesses e garantias para a vida desses povos, atua mediando negociações que viabilizam a exploração territorial.

Dados reunidos pelo Observatório da Violência contra os povos indígenas no Brasil³ indicam que os ruralistas, os madeireiros, as mineradoras e garimpeiros tornaram-se os principais interlocutores do governo em seu planejamento para a execução de proposições que visam a supressão dos direitos inscritos no texto constitucional de 1988. Nesse mesmo sentido, e no âmbito dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, enseja-se uma tentativa de validação de teses jurídicas que restringem o alcance dos preceitos constitucionais, a exemplo da tese do marco temporal.⁴

O projeto de lei (PL) 191, apresentado pelo governo ao Congresso Nacional em fevereiro de 2020, e a instrução normativa (IN) 09, publicada pela Funai em abril também exemplificam as investidas contra os direitos indígenas. Enquanto o PL 191/2020 prevê a abertura das terras indígenas para a mineração, a exploração de gás e petróleo e a construção de hidrelétricas, entre outras atividades, a IN 09/2020 passou a permitir a certificação de propriedades privadas sobre terras indígenas não homologadas – o que inclui terras em estágio avançado de demarcação e áreas com restrição de uso devido à presença de povos isolados.⁵ Um acontecimento, no ano de 2020, pode ser destacado:

Com portaria de restrição de uso da Funai, a terra indígena Ituna-Itatá, no Pará, é habitada por um povo indígena isolado. Permanece invadida e o processo de esbulho prossegue. Ituna-Itatá foi a terra indígena mais desmatada em 2019. O desmatamento desacelerou, mas, no final de 2020, a área devastada atingia quase 20 mil hectares. Segundo levantamento do Greenpeace, por meio de dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR), 94% dessa terra indígena está registrada em nome de particulares. Um terço dos cadastros é de áreas com mais de mil hectares. Em vez de assegurar a proteção do território indígena e a integridade física dos povos indígenas isolados, a Funai está empenhada em consumir o esbulho. De acordo com Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (OPI), em março de 2020, o então diretor da DPT da Funai, Alexandre Silva de Oliveira, por meio de despacho, orientou que a portaria de restrição de uso desta terra indígena fosse reeditada, reduzindo seus limites, tornando, assim, irreversível a recente invasão da área por grileiros, colonos e madeireiros (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2021b, p. 225).

Delimita-se, tal como no caso apresentado na citação anterior, um processo contínuo e sistemático de violação de direitos territoriais e uma tentativa de restrição do usufruto exclusivo

³ Disponível em: <https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

⁴ A tese do marco temporal da constituição federal de 1988 visa impor limites ao reconhecimento do direito à demarcação das terras para os povos indígenas no Brasil. Por essa tese, os povos somente poderiam pleitear que se realizem estudos de identificação e delimitação de áreas requeridas se estivessem em sua posse na data da promulgação da constituição federal de 1988 do país (5 de outubro de 1988). E, se não a ocupavam, ao menos deveriam disputá-las física ou juridicamente. Na avaliação de indigenistas, juristas, lideranças indígenas e do Ministério Público Federal, essa é uma tese perversa, pois legaliza e legitima as violências praticadas contra os povos ao longo da história. Além disso, essa posição ignora o fato de que, até 1988, os indígenas eram tutelados pelo Estado e não tinham autonomia para lutar, judicialmente, por seus direitos.

⁵ A instrução normativa 09/2020 vem sendo desconstituída por decisões judiciais em diversos estados e regiões do país. Contudo, a Funai tem ignorado tais decisões e permanece aplicando a normativa em sua prática cotidiana de ataque aos direitos indígenas.

Necropolítica e violências contra os povos indígenas no Brasil

das terras pelos indígenas, com vistas a liberá-las ao capital privado, estejam elas demarcadas ou não. Por um lado, o governo inviabiliza os procedimentos de regularização fundiária, criando barreiras para a consecução do ato administrativo e lentificando os procedimentos em curso, e, por outro, não coíbe as invasões, a exploração ilegal dos recursos, os desmatamentos, a grilagem, as queimadas, os loteamentos, os arrendamentos de terras. Assim, um só tempo, o governo contraria as duas competências a ele designadas no texto constitucional (artigo 231), qual seja, a de demarcar as terras indígenas e a de proteger e fazer respeitar todos os bens nelas existentes (BRASIL, 1988).

A paralisação das demarcações de terras indígenas, anunciada pelo presidente da República ainda durante a sua campanha eleitoral, continua sendo uma diretriz de seu governo. Das 1.296 disponíveis no Brasil, 832 (63%) seguem com pendências para sua regularização e estão com procedimentos de demarcação estagnados. Destas, 530 são áreas reivindicadas pelos povos indígenas, mas sem nenhuma providência do Estado para dar início ao procedimento administrativo de identificação e delimitação.⁶

Dados do ano de 2020, reunidos pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi) no *Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil: dados de 2020* indicam que os casos de “invasões possessórias, exploração ilegal de recursos e danos ao patrimônio” aumentaram, em relação ao já alarmante número que havia sido registrado no primeiro ano do governo Bolsonaro. Foram 263 casos do tipo registrados em 2020 – um aumento em relação a 2019, quando foram contabilizados 256 casos, e um acréscimo de 137% em relação a 2018, quando haviam sido identificados 111 casos. Este foi o quinto aumento consecutivo registrado nos casos do tipo, que, em 2020, atingiram pelo menos 201 terras indígenas, de 145 povos, em 19 estados (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2021b).

A constituição federal proíbe atividades garimpeiras em terras indígenas e condiciona as atividades minerárias a uma lei específica, mediante autorização do Congresso Nacional e ouvidas as comunidades afetadas. Mas, apesar das regras constitucionais, acompanhamos uma escalada sem precedentes de invasão garimpeira em áreas indígenas, demarcadas ou em demarcação, especialmente nas terras yanomami, Raposa Serra do Sul e munduruku, por exemplo.

O gravíssimo quadro de invasões de garimpeiros na Terra Indígena Yanomami exemplifica os efeitos da invasão, associada à omissão do Estado. Estima-se que, em 2020, cerca de 20 mil garimpeiros invadiram o território, provocando conflitos, praticando atos de violência contra os indígenas e, principalmente, devastado o meio ambiente. No relatório *Cicatrizes na floresta: evolução do garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami em 2020*, salienta-se o aumento da degradação ambiental que já atingiu 2.400,00 hectares. Desse total, 500 hectares foram registrados entre janeiro e dezembro de 2020, um aumento de 30%, o que equivalente a 500 campos de futebol de área destruída. O relatório também indica

⁶ Dados disponíveis em: <https://cimi.org.br/terras-indigenas/>. Acesso em: 5 fev. 2022.

a generalizada utilização de maquinários caros e pesados e o funcionamento de uma extensa e complexa rede logística multimodal (terrestre, fluvial e aérea), que viabiliza a extração ilegal de ouro na terra indígena em escala intensa. Esses dados confirmam a análise de que a atividade garimpeira hoje assume características semelhantes à mineração de médio porte, demandando uma organização empresarial, de alto investimento financeiro e complexa organização logística, e alcançando elevado potencial de impacto sobre o meio ambiente e vidas humanas (HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA, 2021, p. 3).

Ainda sobre as ações e propósitos de extração mineral em terras indígenas, há centenas de requerimentos apresentados por empresas de mineração que pretendem se instalar nestas áreas, atividade impossibilitada porque não existe lei complementar. Ao que parece, o garimpo funciona como porta de entrada para posterior implementação da exploração minerária.

Outro aspecto a destacar, em relação às agressões contra os territórios indígenas, são os incêndios criminosos que se alastraram, no ano de 2020, afetando também os povos indígenas nos estados do Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Maranhão, Roraima, Rondônia, Mato Grosso, Tocantins, Goiás, Minas Gerais, Maranhão, Piauí, Mato Grosso do Sul e Bahia. Os incêndios destruíram, em alguns meses, partes significativas de biomas, o que tem impactos de longo prazo (ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO TERRA DE DIREITOS, 2019).⁷ Observe-se o acontecimento registrado a seguir:

Na Ilha do Bananal, no Tocantins, em setembro de 2020, um incêndio de grandes proporções atingiu a área conhecida como Mata do Mamão, na Terra Indígena Inawebohona. Provocou uma queimada ainda maior do que a anterior, registrada em 2019, quando, em um sobrevoo, servidores do Ibama avistaram um grupo de indígenas isolados avá-canoeiro. Por decisão liminar, em ação civil pública do MPF, em novembro de 2019, a Justiça Federal de Palmas (TO) determinou a restrição de entrada e circulação de pessoas na Mata do Mamão e exigiu que a Funai apresentasse um plano de trabalho, a ser executado no prazo de doze meses, indicando as medidas a serem adotadas para localizar e qualificar os registros da existência do grupo isolado avá-canoeiro na região. A Ilha do Bananal, que engloba três terras indígenas e um parque nacional, está ocupada, na área de pasto nativo, por cerca de 100 mil cabeças de gado, conforme dados da Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins. O rebanho de fazendeiros da região é colocado nestas terras públicas mediante a prática ilegal de arrendamento. Suspeita-se que os incêndios, que devastam a ilha anualmente no verão, são provocados propositalmente para limpar novas áreas, ampliando as pastagens. (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2021b, p. 225).

⁷ “As queimadas que atingiram a Amazônia nos últimos meses devastaram uma área equivalente a 4,2 milhões de campos de futebol e estima-se que 90% dos focos de incêndio no Pará se concentraram na região das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém (BR 163). O dia do fogo, realizado em 10 de agosto, provocou incêndios a partir de uma articulação feita por fazendeiros do entorno da BR 163, na região de Novo Progresso, no sudoeste do Pará. Essa rodovia, que liga o Mato Grosso ao Pará, é um dos grandes símbolos do avanço da soja sobre a Amazônia.” (ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO TERRA DE DIREITOS, 2019).

Necropolítica e violências contra os povos indígenas no Brasil

O desleixo em relação à proteção do meio ambiente e a fragilização dos órgãos de fiscalização colabora para a prática do ecocídio, ou seja, o extermínio deliberado dos ecossistemas. A pressão sobre o meio ambiente também exaure as condições objetivas para a existência das populações indígenas, em diversas partes do país, bem como de outras coletividades que resistem aos ensejos de expansão predatória da natureza promovidos com a conivência ou omissão do governo.

Convém abordarmos, ainda neste tópico, episódios de violência e intolerância religiosa envolvendo a destruição de espaços ritualísticos em comunidades indígenas. Conforme informações disponíveis no site do Cimi (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2021a), em 19 de outubro de 2021 “uma casa de reza – *oga pysy*, assim chamada por esses povos –, no tekoha Rancho Jacaré, município de Laguna Carapã (MS), foi alvo de um incêndio criminoso”. A partir do levantamento feito pela *aty guasu* (grande assembleia dos povos kaiowá e guarani) – a nota do Cimi informa que esta foi a sétima casa de reza guarani e kaiowá incendiada em 2021, no estado de Mato Grosso do Sul. Não se trata, neste caso, apenas de crime contra o patrimônio indígena, mas sobretudo de crime de intolerância religiosa. Conforme estabelece a constituição federal de 1988, no artigo 5º, inciso VI, “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. Esse tipo de intolerância é registrado, sobretudo, contra espaços sagrados das religiões de matriz africana e de povos indígenas, o que mostra que, também neste caso, trata-se de uma prática associada ao racismo.

Sustentamos que, no Brasil, esse amplo quadro de violências contra os povos indígenas é efeito da necropolítica. Sob esse raciocínio se concretiza a ação do Estado brasileiro, a busca por desconstituir direitos e garantias estabelecidas aos indígenas, as investidas desenvolvimentistas sobre os territórios e a omissão frente as crescentes ondas de violência contra a pessoa.

Mbembe (2016) afirma que as formas contemporâneas que subjagam a vida ao poder da morte reconfiguram profundamente as relações humanas. O autor emprega o conceito de necropolítica com o qual pretende explicar como a vida é dobrada ao poder da morte, a partir da supremacia de um modelo social no interior do qual grandes contingentes populacionais são submetidos a condições precárias, são superexplorados e espoliados dos recursos para prover o seu bem estar.

O poder estatal – associado a segmentos do capital – opera “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (MBEMBE, 2016, p. 125). Conforme o autor, o necropoder não diz respeito unicamente ao poder estatal, mas a articulações de interesses, de mecanismos e de mentalidades que convergem para um eixo comum, em torno do qual gravita o sentido de exceção, de emergência e também a invenção contínua de inimigos a combater. Essas formas de exercício do poder, na

atualidade, estão longe de ser expressões da insanidade de algum governante – elas são expressões de um modo de vida que se busca impor, como (único) futuro possível.

Nesse sentido, a necropolítica encerra uma capacidade (constituída em certas relações de força e em certos arranjos de poder) de determinar quem pode viver e quem deve morrer, o que deve ser resguardado e o que deve ser abandonado, o que é necessário e o que é obsoleto. A morte, em tal registro, não se reduz ao puro aniquilamento do ser, mas, também, de sua capacidade de agência e das condições objetivas para a manutenção de certas formas de vida.

De muitas formas, conforme Mbembe, o modelo colonial instaurou a figura emblemática do estado de exceção. Foi na fração do mundo colonizado pelos europeus que o extermínio dos povos vencidos foi inicialmente testado e aprimorado. Foi no âmbito deste processo que os negros e indígenas foram subjugados, escravizados e destituídos de humanidade. A perda do domínio sobre o território significou, também, a perda do controle sobre seus corpos e seus destinos. Assim, um poder sobre a vida opera objetificando e dominando seres humanos. A partir da oposição conceitual entre natureza e cultura, os povos indígenas são entendidos como parte de uma natureza caótica que deveria ser civilizada. Entretanto, “a distinção clássica entre natureza e cultura não pode ser utilizada para descrever dimensões ou domínios internos a cosmologias não ocidentais”, tal como afirma Viveiros de Castro (1996, p. 117), e nada há de universal neste entendimento que separa o humano e a natureza em planos distintos.

O sentido de racionalidade, inventado no ocidente junto a uma vontade de tudo ordenar, deu vida a um projeto de categorização e classificação do mundo e serviu para justificar a conquista e a subordinação das culturas dos outros, narradas como primitivas ou irracionais e alinhadas à noção de ambivalência. E a ambivalência é o “inimigo” a ser combatido no âmbito do projeto moderno, no interior do qual se trava a luta contra distintas experiências de vida, contra outras maneiras de pensar e agir e, também, de produzir conhecimentos.

Na racionalidade ocidental, o ordenamento do mundo está de braços dados com a política da crueldade e com os símbolos do abuso (MBEMBE, 2016). Entendemos que esse abuso contra as pessoas estende-se ao meio natural, aos elementos constitutivos de um território dominado, que se convertem em “coisas” disponíveis para o uso, para exploração, para o esbulho em nome da conquista de um suposto mundo racional, ordenado, desenvolvido, civilizado. A ordem moderna mobiliza, como estratégia e como arma, o estado de exceção, e este constitui, conforme Mbembe (2016, p. 132) “um exercício de um poder à margem da lei (*ab legibus solutus*) e no qual tipicamente a ‘paz’ assume a face de uma ‘guerra sem fim’.”

Entretanto, as pretensões de converter a vida numa experiência única, de viés capitalista, neoliberal, desenvolvimentista, aceleracionista e financeirizado são confrontadas com a ambivalência expressa em maneiras plurais de pensar e de se relacionar com o mundo dos povos indígenas. O combate às vidas indígenas – explícito nas formas de violência apresentadas ao longo deste texto – é efeito da guerra sem fim a outros modelos de existência. Para além da

forma de vida indígena, é a natureza, em sua inteireza, que vem sendo convertida numa espécie de inimigo a ser vencido e redimido pelo capital. Os povos indígenas integram essa inteireza, corporificam cosmovisões que mantêm coesas natureza e cultura, integrando socialmente distintas humanidades – animais, vegetais, minerais, materiais e imateriais.⁸

Não por acaso, posicionamentos contundentes contra os povos indígenas atribuem obsolescência às suas culturas e incitam à uma nova conquista: apagar sua existência singular, integrá-los aos modos de viver impostos para a coletividade nacional. Enunciações de autoridades brasileiras, em tempos bem recentes, mostram esse ensejo integracionista revigorado e respaldado em políticas, formas jurídicas e legislativas da ditadura militar, período em que os indígenas eram tratados como seres inferiores e incapazes, como seres que atrapalhavam o desenvolvimento econômico e que precisariam, portanto, do caminho do progresso. Para eles, naquele contexto, haveria duas possibilidades - ou a extinção ou a integração, que significaria sua assimilação à sociedade daqueles que se pensam verdadeiramente humanos.

2 “CADA VEZ MAIS, O ÍNDIO É UM SER HUMANO IGUAL A NÓS”: VIOLÊNCIA E RACISMO ESTRUTURAL

Nos relatórios que integram o Observatório da Violência contra os povos indígenas, elaborados anualmente pelo Cimi, registram-se dados de ação e omissão do Estado que colaboram para pensarmos sobre os processos de desumanização e, também, sobre o racismo que perpassa e constitui nossas estruturas sociais, políticas, econômicas e jurídicas. E, na esteira do pensamento de Almeida (2020), racismo não pode ser lido a partir de uma perspectiva individualista e não diz respeito a um problema comportamental, a um desvio psicológico daquele que discrimina, ou à insuficiência de informações que possibilitem desenvolver atitudes tolerantes.

O racismo estrutura as relações e sustenta a noção de meritocracia como princípio ético ordenador da vida social. O racismo se manifesta no campo econômico de forma objetiva⁹ e subjetiva, servindo para validar as práticas capitalistas e deslegitimar outras formas de produzir e consumir. No caso das populações indígenas, o racismo estrutura o sentido de ocupação de um território como exploração de seus recursos e extração da máxima produtividade possível, deslegitimando e banalizando outras maneiras de habitar um território. Nesse sentido, o racismo normaliza a relação predatória e o exercício do necropoder, ao mesmo tempo em que exotiza as

⁸ Viveiros de Castro afirma que, no pensamento ameríndio, manifesta-se uma notável qualidade perspectiva. O perspectivismo é um modo de entender, comum a muitos povos do continente, segundo a qual existem muitas humanidades coabitando esse mesmo mundo, constituídas de diferentes espécies de sujeitos ou pessoas, humanas e não humanas. Essas distintas pessoas estabelecem relações sociais e apreendem o mundo segundo pontos de vista distintos (VIVEIROS DE CASTRO, 1996, p. 115).

⁹ O autor exemplifica com o modelo de tributação que, no Brasil, incide fundamentalmente sobre salário e consumo, em detrimento da tributação sobre patrimônio e renda. Desse modo, os assalariados pagam, proporcionalmente, mais tributos.

relações que têm por base a manutenção da vida, entendida como uma teia de interdependências.

Em uma transmissão nas redes sociais sobre a criação do Conselho da Amazônia, feita em 24 de janeiro de 2020, o presidente Bolsonaro afirmou: “O índio mudou, tá evol... Cada vez mais, o índio é um ser humano igual a nós. Então, vamos fazer com que o índio se integre à sociedade e seja realmente dono da sua terra indígena, isso é o que a gente quer aqui” (G1, 2020). Há, na afirmação do presidente, a mobilização da ideia de integracionismo como ferramenta de humanização e, também, a validação da ideia de propriedade privada da terra como única possibilidade, o que contraria os preceitos da constituição vigente, que estabelece aos indígenas o direito de posse e usufruto exclusivo de terras tradicionalmente ocupadas, constituindo-se essas terras como parte do patrimônio da União.

Essa afirmação, infelizmente, não é isolada, ela se soma a um amplo conjunto de ataques aos povos indígenas feitos pelo presidente. Em março de 2019, em discurso durante a 40ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), em Genebra, Avaniilson Karajá criticou as políticas indigenistas adotadas pelo governo Bolsonaro. Ele denunciou os discursos de ódio contra os povos indígenas, proferidos pelo governo, e a depreciação de seus modos de vida. Em nota, a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, repudia os ataques de Jair Bolsonaro aos povos indígenas. Diz a nota:

O presidente da República, Jair Bolsonaro, mais uma vez volta a atacar os povos indígenas e a constituição federal ao questionar nosso direito ao território como povos originários do Brasil. Se não bastasse envergonhar o Brasil mundialmente com suas falas preconceituosas e mentiras em relação às queimadas na Amazônia, agora acusa os povos indígenas de inviabilizarem o Brasil. Diante de afirmações tão grotescas, repercutidas pela mídia nacional, nós povos indígenas do rio Negro, representados pela Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), demonstramos nossa indignação e repúdio a tais afirmações caluniosas. E completamos: o que inviabiliza o Brasil é a violência, a corrupção, o Estado paralelo promovido pelas milícias que dominam parte das grandes cidades do país e a falta de investimento em educação, saúde, cultura, esporte e infraestrutura. Como representantes de 750 comunidades indígenas no noroeste amazônico, pertencentes a 23 etnias, reafirmamos nosso direito ao território, assim como buscamos o desenvolvimento sustentável através de ações que gerem renda sem destruir a floresta e respeitando nossa cultura e modo de vida. Repudiamos todo e qualquer projeto de governo que não respeite nossa autonomia, assim como nossas organizações representativas. O presidente Jair Bolsonaro vem propagando o ódio e tentando fazer uma campanha de difamação dos povos tradicionais, movendo a opinião pública contra nós. Já vimos esse tipo de estratégia sendo usada em outros tristes momentos da história mundial, como na Alemanha nazista, que promoveu um dos maiores genocídios da História. (FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO RIO NEGRO, 2019).

No portal de notícias *UOL*, em 6 de agosto de 2019, as falas do presidente Jair Bolsonaro relativas aos dados sobre desmatamento da Amazônia foram comentadas. Ele defende que questões como o licenciamento ambiental deveriam ser de responsabilidade dos

estados, citando como exemplo o estado de Roraima: “Se eu fosse rei de Roraima, com tecnologia, em 20 anos teria uma economia próxima do Japão. Lá tem tudo. Mas 60% está inviabilizado por reservas indígenas e outras questões ambientais.” (BARBOSA, 2019).

No ano de 2020, o plano de vacinação nacional adotado pelo Ministério da Saúde para os povos indígenas utilizou os conceitos de povos “aldeados” e “não aldeados”, amplamente questionados por organizações indígenas e indigenistas, “incluindo na prioridade para a imunização apenas a população indígena que vive em terras indígenas reconhecidas pelo poder público, excluindo, portanto, indígenas que vivem nas grandes cidades, ou comunidades que ainda lutam pelo reconhecimento de seu território tradicional” (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2021b, p. 195). Conforme dados do relatório da violência (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2021b, p. 196), “o mesmo critério, de cunho integracionista e excludente, foi aplicado na contagem de casos e óbitos, excluindo grande parte da população indígena das estatísticas oficiais em relação à pandemia”.

Sob o viés de um pensamento integracionista, a Funai expediu a resolução de número 04/2021 – posteriormente caracterizada como inconstitucional pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso¹⁰ – que visava impor a heteroidentificação dos indígenas. Através dessa medida, a Funai deveria determinar os critérios acerca de quem é ou não é indígena. A Funai, tomando por base essa resolução, decidiria quem estaria ou não integrado à sociedade envolvente e, portanto, esse indígena não poderia, jamais, acessar os direitos constitucionais expressos nos artigos 231 e 232.

Ainda em relação aos arranjos do novo integracionismo, praticado pelo poder executivo, a Advocacia Geral da União (AGU) e a Funai publicaram, no final do ano de 2021, despachos determinando que as coordenações regionais do órgão indigenista não prestem assistência às comunidades e povos que estejam vivendo naquelas terras que não foram homologadas pela presidência da República. A determinação, difundida por meio do ofício 18/2021 da Funai, exclui as terras não homologadas dos planos de proteção territorial do órgão indigenista, deixando centenas de comunidades indígenas totalmente desamparadas e à mercê da pressão de invasores, fazendeiros, mineradoras e outros agentes econômicos que promovem a devastação de seus territórios. Tal medida também foi caracterizada como inconstitucional pelo ministro do STF, Luís Roberto Barroso.

A desassistência afeta diretamente os indígenas privados da vida em territórios. Muitas comunidades estão excluídas do direito à terra, sem água para beber, para banhar-se, lavar roupas e utensílios, preparar os alimentos e cozinhá-los. O esbulho territorial, praticado há séculos no contexto brasileiro, fez com que as famílias indígenas ficassem sem terras, vivendo em periferias de cidades ou em margens de rodovias. Há grande angústia experimentada por

¹⁰ Ver Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754033962>. Acesso em: 2 fev. 2022.

aqueles que perderam as terras para invasores e, apesar das constantes denúncias e reivindicações, o poder público nada fez ou fará para ampará-los. Ao contrário, os deixa às margens de rodovias ou em áreas degradadas, submetidos ao calor escaldante ou ao frio, que torna a vida insuportável.

Para os indígenas que vivem em acampamentos, quando existe alimentação, ela provém, em grande medida, do esforço das comunidades em buscar redes de colaboradores e/ou doações feitas por pessoas ou organizações da sociedade civil. A realidade dos povos mostra os rostos de crianças subnutridas, porque não há alimentação adequada, uma vez que estão alijados do direito à terra. O Estado brasileiro, que deveria proteger suas vidas, vem promovendo a suspensão de recursos que seriam destinados à assistência às comunidades.¹¹ A vida cotidiana nos acampamentos mostra que centenas de famílias mbyá, avá, kaiowá guarani, kaingang e suas crianças estão com feridas ao redor da cabeça, dos olhos e orelhas, porque não têm acesso à água potável para beber, banhar-se e lavar as roupas. Tem-se, nesse contexto, a terra como necessidade vital e, também, como vínculo ancestral.

Poderíamos considerar a noção “geografias imaginárias”, formulada por Edward Said (2010), para entendermos esses vínculos singulares com a terra. O autor chama de “geografias imaginárias” as “paisagens” com as quais os povos estabelecem sua pertença, são as coordenadas geográficas e temporais próprias de cada coletividade, delineadas com base nas características desejáveis dos locais em que vivem. Os lugares estão sempre associados a “um imaginário, uma tradição de pensamento, um vocabulário que lhe dá realidade e presença” (SAID, 2007, p. 31). Essas geografias imaginárias operam a definição de um espaço familiar que se traduz em “espaço próprio” e que tem conotações afetivas e sentidos profundos. É desse modo que o território pode se converter em local de produção identitária, de construção de certos tipos de pessoa e de certas relações entre seres.

Os territórios indígenas adquirem significação na mescla de elementos – físicos e simbólicos – por meio dos quais se configuram e se inscrevem maneiras particulares de ser e de pertencer. Trata-se, nesse caso, de uma imaginação geográfica de larga tradição, que em cada povo se realiza de maneiras distintas – e que se mantém mesmo quando os povos e comunidades indígenas não têm efetiva posse das terras, pois eles a reconhecem, a ocupam simbolicamente.

Para os povos indígenas, a vida sem vínculos com a terra é uma impossibilidade, não apenas porque se gera, na ausência de terras, riscos para a vida e para a segurança, mas porque gera outra ordem de sofrimentos, que o ancião guarani kaiowá Feliciano Soares tão bem expressa no seguinte depoimento:

¹¹ A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022, sancionada no dia 21 de janeiro, teve o veto do presidente da República, Jair Bolsonaro, de parte do orçamento aprovado pelo Congresso Nacional para ações de proteção dos povos indígenas. Dentre os cortes destacamos a supressão de recursos, no valor estimado de 40 milhões, para ações da Funai voltadas ao enfrentamento da pandemia, que compreendem, entre outras coisas o fornecimento de água e alimentos.

Necropolítica e violências contra os povos indígenas no Brasil

Na língua guarani existe uma palavra *ñemoyrõ*, em kaiowá *ñemyrõ*, que quer dizer tristeza, pranto, angústia, sentimento profundo que não vai passar, paixão, mágoa. É uma palavra usada para designar aquela dor de amor que não é correspondido. *Ñemoyrõ* é o sentimento de dor em relação ao sonho de viver em paz no tekoha, é o sentimento de amor pela terra que foi, por diversas vezes, violentamente expropriada, é a dor de um amor partido, um sentimento forte, lá dentro do peito, que parece que não vai passar nunca. (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2006, p. 8).

Esse depoimento, concedido ao professor indígena Adão Ferreira Benites da Terra Indígena Ñanderu Ru Marangatu, Aldeia Campestre, município de Antônio João (MS), está publicado no *A violência contra os povos indígenas no Brasil: relatório 2003-2005* (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2006). As palavras do ancião são provocativas e atuais. Obviamente não existe um sentido unitário para a terra, se estamos falando de diferentes povos e culturas. Contudo, o antropólogo Eduardo Viveiros de Castro (2017, p. 4, grifo do autor) defende que existe uma experiência compartilhada sobre o território que se estabelece de maneira semelhante entre os indígenas:

Ser indígena é ter como referência primordial a relação com a terra em que nasceu ou onde se estabeleceu para fazer sua vida, seja ela uma aldeia na floresta, um vilarejo no sertão, uma comunidade de beira-rio ou uma favela nas periferias metropolitanas. É ser parte de uma comunidade ligada a um lugar específico, ou seja, é integrar um *povo*. [...] O indígena olha para baixo, para a Terra a que é imanente; ele tira sua força do chão. O cidadão olha para cima, para o Espírito encarnado sob a forma de um Estado transcendente; ele recebe seus direitos do alto.

E o antropólogo prossegue argumentando que as terras que esses povos ocupam não são vistas como propriedade porque, sob sua perspectiva, eles é que pertencem à terra, dimensão que não se confunde com a de outras coisas existentes. Haveria, assim, uma relação crucial entre a pessoa e o lugar, uma relação corporal indispensável e um sentido ritual que sustenta a afirmativa de que não é uma terra qualquer que interessa aos indígenas, senão aquelas em que se estabelece o sentido de pertença (e de complementaridade).

Se considerarmos as relações constitutivas entre as coletividades indígenas e seus territórios, as ações comissivas e omissivas do poder Executivo, expressas na paralisação dos procedimentos demarcatórios, na exclusão de segmentos populacionais das políticas assistenciais e protetivas, por exemplo, exibem a face estrutural do racismo e da necropolítica. As agressões contra a pessoa indígena, sistematizadas anualmente nos relatórios da violência, pelo Cimi, também são indicativas do racismo que, em muitos casos, expõe o desejo de extermínio.

O caso a seguir é emblemático: na tarde de 4 de agosto de 2021, Daiane Griá Sales, jovem kaingang de 14 anos, foi encontrada morta, na Terra Indígena do Guarita, no município de Redentora (RS). O corpo da jovem foi encontrado nu e com as partes inferiores arrancadas e

dilaceradas. Em nota pública, a Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA) denuncia a barbárie do crime:

Temos visto dia após dia o assassinato de indígenas. Mas, parece que não é suficiente matar. O requinte de crueldade é o que dilacera nossa alma, assim como literalmente dilaceraram o jovem corpo de Daiane, de apenas 14 anos. Esquartejam corpos jovens, de mulheres, de povos. Entendemos que os conjuntos de violência cometidas a nós, mulheres indígenas, desde a invasão do Brasil, é uma fria tentativa de nos exterminar, com crimes hediondos que sangram nossa alma. A desumanidade exposta em corpos femininos indígenas precisa parar! (INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS, 2021).

Sobre a mesma ocorrência, em 5 de outubro de 2021, o *Sul21* noticiou que *Ministério Público denuncia homem por morte de menina kaingang: motivo torpe e desprezo aos indígenas* (WEISSHEIMER, 2021). Na denúncia, o Ministério Público argumenta que o crime ocorreu por motivo torpe, correspondente ao “desprezo do denunciado para com a população kaingang”.

As expressões de um desejo de extermínio, que não se restringem a uma ação individual de quem pratica o assassinato – podem ser reconhecidas, também, por meio dos dados sobre assassinatos de indígenas. Em 2020 foram 182 assassinatos¹² – um número 61% maior do que os registrados em 2019, quando foram contabilizados 113 assassinatos. Os estados com o maior número de casos foram Roraima (66), Amazonas (41) e Mato Grosso do Sul (34). Sobre esse aspecto, convém destacar dois acontecimentos recentes. O primeiro diz o seguinte:

No Amazonas, o caso que ficou conhecido como “massacre do rio Abacaxis” teve origem no conflito causado por turistas que ingressaram ilegalmente no território de indígenas e ribeirinhos, na região dos rios Abacaxis e Marimari, para praticar pesca esportiva. Uma operação da polícia militar no local resultou na morte de dois indígenas do povo munduruku e de pelo menos quatro ribeirinhos, além de outros dois desaparecidos e diversos relatos de violações de direitos humanos praticados pelos policiais. Em Mato Grosso, quatro indígenas do povo chiquitano que estavam caçando numa área próxima à sua aldeia foram mortos por policiais do Grupo Especial de Fronteira (Gefron) (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2021b, p. 9).

Já o segundo refere-se a um acontecimento localizado em outro estado brasileiro:

Na Terra Indígena Araribóia, no Maranhão, habitada pelo povo guajajara (tenetehara) e com presença confirmada de indígenas isolados awá-guajá, são frequentes os conflitos provocados por invasores ladrões de madeira. No final de março de 2020, foi assassinado Zezico Rodrigues, líder guajajara, professor e diretor do Centro de Educação Escolar Indígena Azuru, na Aldeia Zutiwa. Ele era coordenador regional da Comissão de Caciques e Lideranças da Terra Indígena Araribóia, com forte atuação contra invasões e roubo de madeira no território indígena. Zezico foi o quinto indígena guajajara assassinado em quatro meses. Entre eles, está o guardião da floresta Paulo

¹² Dados obtidos pelo Cimi junto à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e secretarias estaduais de saúde.

Necropolítica e violências contra os povos indígenas no Brasil

Paulino, morto em novembro de 2019. Em abril de 2020, invasores da Terra Indígena Araribóia chegaram a romper barreiras sanitárias instaladas pelos guajajara como medida de proteção contra a COVID-19. (CONSELHO INDÍGENISTA MISSIONÁRIO, 2021b, p. 226).

Essa linha contínua de assassinatos é uma das faces do racismo. Também é o racismo, como forma de pensamento naturalizada, que explica porque parte da sociedade se torna insensível diante da dor dos outros. Corpos dilacerados causam maior ou menor comoção, dependendo do lugar que ocupam no jogo da racialização. Almeida (2020) argumenta que o racismo pode ser visto, também, como uma ferramenta de controle social, porque naturaliza o silenciamento, o desengajamento, a indiferença. Não é por acaso que diante da morte da jovem kingang Daiane Gria Sales, de apenas 14 anos, ou do assassinato de jovens guajajara não ocorra grande comoção geral, não se mantenham vigílias e faixas exigindo justiça. Nesse relativo silêncio, ressoa o racismo.

3 “ALTO LÁ! ESTA TERRA TEM DONO”: RE-EXITIR COMO EXPERIÊNCIA COLETIVA

A citação “alto lá! Esta terra tem dono” é atribuída a Sepé Tiaraju, em carta que manifestava a decisão dos indígenas de resistir ao tratado de Madrid, assinado em 1750 pelas coroas espanhola e portuguesa. Segundo o tratado, a Colônia de Sacramento (atualmente pertencente ao Uruguai) passaria das mãos de Portugal para as da Espanha e os Sete Povos das Missões seriam entregues pela coroa espanhola aos portugueses. Contrariando as deliberações das potências coloniais, indígenas resistiram e foram massacrados aos milhares.

As lutas indígenas em defesa dos territórios atravessam séculos. Focalizando as mobilizações recentes, gostaríamos de destacar duas principais expressões de luta dos povos e comunidades. A primeira diz respeito ao julgamento, pelo STF, do recurso extraordinário 1.017.365, relativo a um processo contra uma parcela da demarcação da Terra Indígena Ibirama-La Klãnõ, do povo xokleng, de Santa Catarina. Esse processo foi caracterizado como sendo de repercussão geral já que, a partir dele, haverá um entendimento jurídico quanto à manutenção dos direitos indígenas, conforme estabelece a constituição de 1988, ou seja, que os povos indígenas têm direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, direitos estes inalienáveis, indisponíveis e imprescritíveis.

Destacamos, no contexto de votação desse processo (ainda em curso), a intensa mobilização dos povos indígenas em Brasília, em momentos-chave para a votação. Há muito tempo não se via tamanha comunicação e articulação dos indígenas, de modo espontâneo e virtual, desde as longínquas aldeias, acampamentos, áreas demarcadas, propagando suas posições acerca do julgamento para o Brasil e para o mundo.

Foram marcantes as manifestações pela manutenção dos dispositivos constitucionais que asseguram os direitos originários e a vida dos indígenas, da terra e da natureza. De todos os lugares, de quase todas as terras indígenas, foram divulgadas mensagens através de vídeos, áudios, cartas, documentos contra o marco temporal. As falas, as rezas, os rituais, os apelos de líderes religiosos, de caciques, de homens e mulheres, de jovens, adolescentes e crianças indígenas percorrem o Brasil e o mundo, anunciando que, apesar da pandemia e dos desafios impostos pelo governo brasileiro, os povos fiscalizam, monitoram e lutam pelos direitos às terras.

O segundo destaque que gostaríamos de fazer diz respeito aos processos recentes de retomadas de frações dos territórios tradicionais indígenas espoliados e, até o presente, não demarcados pelo governo federal. O cacique Babau Tupinambá afirma que “retomar é um ritual de recuperar não só a terra: é tomar na mão a vida que foi tirada” (MONCAU, 2021).

No Rio Grande do Sul, os mbyá-guarani vêm realizando retomadas de *tekoas*, ou seja, desses lugares “onde se é”. Ao todo, são seis retomadas entre 2019 e 2021. Tal como explica Mauricio da Silva Gonçalves, do povo guarani:

Nós estamos vivendo um momento muito importante. Não dá mais para ficar simplesmente esperando pelas demarcações. As famílias estão se organizando para ocupar essas áreas que ainda estão com matas, que devem ser preservadas, cuidadas e possuem um espaço adequado para os guarani viverem. (WEISSHEIMER, 2018).

A confluência e articulação entre essas lutas aparece exemplarmente na retomada mbyá-guarani no Rio Grande do Sul, iniciada dia 27 de janeiro de 2017, em uma área no município de Maquiné, litoral norte do estado. Essa área era de domínio da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária (Fepagro). A aldeia criada com a retomada recebeu o nome de *Tekoa Ka'aguy Porã* (Aldeia Mata Sagrada).

André Benitez, do povo guarani, resume assim o sentido da retomada realizada no município de Maquiné:

A gente está fazendo a retomada para cuidar desta natureza que restou. O não indígena tem um projeto para acabar com a natureza, vendendo as terras e fazendo lotes privativos. A gente não quer isso. A nossa luta é uma luta para toda a humanidade, não só para o povo indígena [...]. Esse mundo foi criado para todos vivermos nele. Nenhum povo nasceu para ser o dono da terra. Cada povo nasceu para ser guardião da natureza e cada um deles tem seu modo de cuidar e de entender. (WEISSHEIMER, 2018).

Em outros estados brasileiros, os povos indígenas também realizaram retomadas recentes. Em notícia publicada no *Brasil de Fato*, em 4 de novembro de 2021, sintetizam-se algumas dessas ações de luta indígena:

Necropolítica e violências contra os povos indígenas no Brasil

Em Brumadinho (MG) – município pequeno cujo nome circoulo o mundo depois do rompimento da barragem da Vale S.A que matou 270 pessoas em 2019 –, uma área cobiçada pela mesma mineradora, e também por uma construtora, foi ocupada em 23 de outubro por indígenas kamakã mongoió. A retomada (ou seja, a terra que foi ocupada novamente pelos povos cuja ocupação era originária, a primeira de que se tem conhecimento) fica na região do Córrego de Areia e leva o mesmo nome do povo indígena que a organiza. É uma das mais recentes retomadas entre muitas que se espalham pelo país. [...] Na região de Itamunheque, em Teófilo Otoni (MG), 400 pessoas do povo maxakali reocupam, desde 28 de setembro, um território onde pretendem construir uma aldeia. Em Paralheiros, extremo sul da cidade de São Paulo, indígenas guarani mbyá fizeram, ao longo de 2021, três retomadas de aldeias na Terra Indígena Tenondé Porã. “Não é que se diga ‘vamos retomar para mostrar para o governo’ ou ‘vamos retomar porque senão vamos perder território’. Para os povos indígenas, retomadas são muito além disso. É o que a gente precisa para continuar em pé nesse mundo”, aponta [o líder indígena] Karai [Tiago dos Santos]. (MONCAU, 2021).

A notícia coloca em destaque a ação coletiva de retomar a terra, fazendo-a retornar à função social e ao destino instituído no texto constitucional. Terra tradicionalmente ocupada, terra necessária para a sobrevivência física e cultural, a terra que é vida em abundância, que sustenta o caminhar e a possibilidade de “continuar em pé nesse mundo”. Esse sentido profundo e essa relação ancestral com a terra não se confunde com o pensamento ocidental moderno que converte a terra em recurso econômico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Salve, salve fochos do sol e da lua! Salve, salve encanto de luz! Salve, salve Sepé do bravo grito: alto lá, esta terra tem dono!” (LIEBGOTT, 2022).

Os versos acima reafirmam a resistência e a luta histórica dos povos indígenas em defesa de seus territórios. “Alto lá, esta terra tem dono” é um brado relembrado e reinventado em muitas manifestações de nosso tempo. Não pode ser alienada e nem disponibilizada para outros fins que não o usufruto exclusivo dos indígenas a terra com a qual eles constroem vínculos sociais, a terra na qual criam e expressam suas formas singulares de existência. Os direitos indígenas sobre suas terras são imprescritíveis, por isso, a confiança na justiça e nas instituições que a resguardam move as ações das comunidades e povos indígenas.

As lutas indígenas e as lutas antirracistas são compromissos éticos de todos nós que acreditamos em um outro mundo possível, no qual a pluralidade seja signo de força vital e impulso de vida. Os povos indígenas lutam porque acreditam. ✨

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2020.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO TERRA DE DIREITOS. Por que é falso afirmar que as queimadas da Amazônia são praticadas por indígenas e populações locais? **Terra de Direitos**, 24 set. 2019. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/por-que-e-falso->

[afirmar-que-as-queimadas-da-amazonia-sao-praticadas-por-indigenas-e-populacoes-locais/23160](#). Acesso em: 20 fev. 2022.

BARBOSA, Bernardo. Bolsonaro ironiza críticas sobre desmatamento: ‘sou o capitão motosserra’. **UOL**, 6 ago. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/08/06/bolsonaro-ironiza-criticas-sobre-desmatamento-sou-o-capitao-motosserra.htm>. Acesso em: 2 fev. 2022.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A violência contra os povos indígenas no Brasil**: relatório 2003-2005. Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2006. Disponível em: https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2003-2005-Cimi.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Mais uma casa de reza guarani e kaiowá é alvo de ataques em Mato Grosso do Sul. **Conselho Indigenista Missionário**, 21 out. 2021a. Disponível em: <https://cimi.org.br/2021/10/mais-uma-casa-de-reza-guarani-e-kaiowa-e-alvo-de-ataques-em-mato-grosso-do-sul/>. Acesso em: 2 fev. 2022

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil**: dados de 2020. Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2021b. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-violencia-povos-indigenas-2020-cimi.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2022.

FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO RIO NEGRO. Nota pública da FOIRN sobre declarações do presidente Jair Bolsonaro. **Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro**, 27 ago. 2019. Disponível em: <https://foirn.blog/2019/08/27/nota-publica-da-foirn-sobre-declaracoes-do-presidente-jair-bolsonaro/>. Acesso em: 2 fev. 2022.

G1. ‘Cada vez mais, o índio é um ser humano igual a nós’, diz Bolsonaro em transmissão nas redes sociais. **G1**, 24 jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/24/cada-vez-mais-o-indio-e-um-ser-humano-igual-a-nos-diz-bolsonaro-em-transmissao-nas-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 2 fev. 2022.

HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE’KWANA. **Cicatrizes na floresta**: evolução do garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami em 2020. Boa Vista, 2021. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/prov0202.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2022.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Jovem kaingang de 14 anos é morta e tem o corpo dilacerado na Terra Indígena do Guarita. **Instituto Humanitas Unisinos**, 9 ago. 2021. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/611814-jovem-kaingang-de-14-anos-e-morta-e-tem-o-corpo-dilacerado-na-terra-indigena-do-guarita>. Acesso em: 3 fev. 2022.

LIEBGOTT, Roberto. Sete de fevereiro. **Desacato**, 7 fev. 2022. Disponível em: <https://desacato.info/sete-de-fevereiro-por-roberto-liebgott/>. Acesso em: 8 fev. 2022.

MBEMBE, Achile. Necropolítica. **Arte e Ensaios**, Rio de Janeiro, ano 22, n. 32, p. 123-151, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em: 20 fev. 2022.

MONCAU, Gabriela. Retomadas em todo o país: indígenas ocupam suas terras ancestrais, ainda que sob ataque. **Brasil de Fato**, 14 nov. 2021 Disponível em: **Caminhos de Diálogo**, Curitiba, ano 10, n. 16, p. 46-63, jan./jun. 2022
62 ISSN 2595-8208

Necropolítica e violências contra os povos indígenas no Brasil

<https://www.brasildefato.com.br/2021/11/14/retomadas-em-todo-o-pais-indigenas-ocupam-suas-terras-ancestrais-ainda-que-sob-ataque>. Acesso em: 2 fev. 2022.

SAID, Edward. **Orientalismo**: o Oriente como invenção do Ocidente. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Os involuntários da pátria: elogio do subdesenvolvimento. **Caderno de Leituras**, Belo Horizonte, n. 65, p. 1-9, maio 2017. Disponível em: https://chaodafeira.com/wp-content/uploads/2017/05/SI_cad65_eduardoviveiros_ok.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Os pronomes cosmológicos e o perspectivismo ameríndio. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 115-144, out. 1996. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/F5BtW5NF3KVT4NRnfm93pSs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 fev. 2022.

WEISSHEIMER, Marco. Dos acampamentos às retomadas: a luta do povo guarani pelo ‘lugar onde se é’. **Brasil de Fato**, 23 set. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/09/23/dos-acampamentos-as-retomadas-a-luta-do-povo-guarani-pelo-lugar-onde-se-e>. Acesso em: 2 fev. 2022.

WEISSHEIMER, Marco. Ministério Público denuncia homem por morte de menina kaingang: motivo torpe e desprezo aos indígenas. **Sul21**, 5 out. 2021. Disponível em: <https://sul21.com.br/noticias/geral/2021/10/mp-denuncia-homem-por-morte-de-menina-kaingang-motivo-torpe-e-desprezo-aos-indigenas/>. Acesso em: 2 fev. 2022.

Recebido em: 24/02/2022.

Aceito em: 08/06/2022.